

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de um treinamento por videoconferência ao vivo, **Verificação de Métodos e Cálculos de Incerteza de Medição Microbiológica**, para empregada da Assessoria de Controle de Qualidade - ACQ.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Por tratar-se de evento único, a licitação é inviável, uma vez que é impossível o cotejamento de propostas. E, sendo assim, a licitação se revela inexigível a teor do que dispõe o artigo 30, inciso II, alínea “f” da Lei nº 13.303/2016, bem como o **artigo 93** do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILC da Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E RAZÕES DE ESCOLHA DA CONTRATADA

3.1. Motivação

Capacitar a empregada para avaliar as estratégias para realização da verificação de métodos e cálculo de incerteza nas análises microbiológicas. A melhoria contínua dos serviços prestados por laboratório de ensaio é em grande parte influenciada pelas incertezas de medição reportada por estes. Portanto, o cálculo de incerteza é de grande relevância para o laboratório da CESAMA.

3.2. Da escolha da Contratada

A contratação da microempresa, Flavia Isabel da Rocha Oliveira Araujo, CNPJ: 39.616.184/0001-54, baseia-se na expertise da mesma em microbiologia atendendo às necessidades reais do laboratório. Atuando como auditora na norma ABNT NBR ISO / IEC 17025, tanto nos requisitos de gestão quanto nos requisitos técnicos, consultoria para analistas que trabalham diretamente com

microbiologia de água e treinamentos nos diversos segmentos de atuação do microbiologista.

Apresenta soluções em microbiologia, que visam atender as dificuldades dos laboratoristas de microbiologia em encontrar profissionais com experiência em microbiologia para realizar treinamentos e consultorias direcionadas às necessidades reais dos laboratórios.

Se caracteriza por ser uma empresa especializada em treinamentos e consultorias voltadas para analistas de microbiologia, que atuam com alimentos, meio ambiente, cosméticos, fármacos, saneantes e outros. Tem se destacado no mercado pela sua didática e linguagem simples e acessível aos colaboradores. Também atua com auditorias da norma ABNT ISO / IEC 17025, tanto nos requisitos de gestão quanto nos requisitos técnicos em microbiologia.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros necessários ao pagamento do objeto desta inexigibilidade são oriundos da Companhia de Saneamento Municipal (CESAMA).

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Descrição Sumária

5.1.1. Treinamento: **Verificação de Métodos e Cálculos de Incerteza de Medição Microbiológica** para empregada da ACQ.

5.2. Da Descrição do Curso

5.2.1. Verificação de Métodos e Cálculos de Incerteza de Medição Microbiológica;

Carga horária: 08 horas às 12 horas;

Carga horária total: 16 horas;

Número de participante: 01;

Período do curso: 13/05/2024 a 16/05/2024;

Modalidade: on-line.

5.3 Dos Objetivos

Fornecer subsídios ao laboratório, apresentando estratégias para realizar a verificação de métodos e calcular a incerteza de medição microbiológica, com uso de técnicas estatísticas adequadas a cada caso.

5.4. Conteúdo Programático

5.4.1. Treinamento: Verificação de Métodos e Cálculos de Incerteza de Medição Microbiológica.

Conteúdo abordado:

- Determinação da matriz;
- Contaminação artificial da amostra;
- Avaliação de desempenho em métodos qualitativos e quantitativos;
- Como criar uma planilha para avaliação de desempenho;
- Cálculo de incerteza de medição para altas e baixas contagens;
- Expressão da incerteza de medição;
- Como criar uma planilha para cálculo de incerteza;
- Apresentação de casos e problematização.

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1. O valor unitário da inscrição do curso, Verificação de Métodos e Cálculos de Incerteza de Medição Microbiológica, é de R\$520,00

Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

(quinhentos e vinte reais), **totalizando o valor de R\$468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais)** com 10% de desconto, conforme proposta anexa.

6.2. O valor praticado está em similitude com o de mercado, conforme o print do preço do site abaixo:



7. CRITÉRIOS GERAIS DE EXECUÇÃO

7.1. O curso será realizado em data já programada e disponibilizada pela Contratada, dentro do prazo de execução da Ordem de Serviço.

7.1.2. A Ordem de Serviço será emitida próxima a data de realização do curso.

7.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade dos serviços.

7.3. A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando os recursos apropriados e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

7.4. A Contratada deverá observar rigorosamente a realização do programa e metodologia anunciados, bem como executar o treinamento com o profissional indicado, devendo, na hipótese de caso fortuito externo, comunicar à CESAMA imediatamente a substituição deste.

7.5. A Contratada deverá encaminhar os certificados de conclusão para o endereço eletrônico: treinamento@cesama.com.br ou entregá-lo diretamente ao participante do curso.

7.6. A **Coordenação de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas** da CESAMA será responsável pelo acompanhamento físico, controle e fiscalização da contratação.

8. CONDIÇÕES GERAIS DA ORDEM DE SERVIÇO E SUA RESCISÃO

8.1. A Ordem de Serviço obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

8.2. A Ordem de Serviço será emitida às vésperas do evento, sendo seu prazo de execução de 30 (trinta) dias, com vigência de 60 (sessenta) dias, contemplando execução e prazo de pagamento.

8.3. Para recebimento da Ordem de Serviço, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

8.4. No que se refere a inexecução e a rescisão da Ordem de Serviço, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

8.5. A inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

8.6. Constituem motivo para rescisão da Ordem de Serviço os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

8.7. A rescisão da Ordem de Serviço poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CESAMA;
- III. judicial, nos termos da legislação.

8.8. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.9. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia, quando houver;

II. pagamentos devidos pela execução da Ordem de Serviço até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

8.10. A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no artigo 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.11. Sempre que for necessário acrescentar ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

8.12. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

8.13. Conforme artigo 71 da Lei Federal 13.303/2016, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

9. PAGAMENTOS

9.1. A CESAMA efetuará o pagamento 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

9.2. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a CESAMA, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

9.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via transferência eletrônica disponível (**TED**), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

9.4. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada para os e-mails: nfe@cesama.com.br e treinamento@cesama.com.br.

9.5. O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

9.6. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura **o número da inexigibilidade e/ou o número da Ordem de Serviço.**

9.7. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura;
- b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

9.8. Na Nota Fiscal/Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

9.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9.10. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

9.11. Será utilizado o IPCA como índice para reajuste de preços do contrato, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

9.12. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

9.13. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da Ordem de Serviço.

9.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.15. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

9.16. A CESAMA poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 9.1**, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da CESAMA. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deverá assumir todas as despesas referentes a deslocamento, pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias da equipe de instrutores.

10.2. A Contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o Fiscal da Ordem de Serviço serão feitos por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

10.3. A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CESAMA, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.

10.4. A Contratada deverá facilitar as ações do Fiscal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por eles apresentadas.

10.5. A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal da Ordem de Serviço, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

10.6. A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CESAMA.

10.7. A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da sua documentação de habilitação, assim como pela atualização da formação técnica de seus profissionais.

10.8. A Contratada deverá manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente da Ordem de Serviço.

10.9. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

10.10. À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços objeto da Ordem de Serviço.

10.11. A Contratada preservará a CESAMA, mantendo-a salvo de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

10.12. São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto da Ordem de Serviço.

10.13. A Contratada deverá executar serviços com alto padrão de qualidade, de modo a atender as exigências da CESAMA, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução desta Ordem de Serviço, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

11. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

11.1. Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pela CESAMA, de acordo com a norma de contratação.

11.2. Disponibilizar à equipe de instrutores, todas as informações, documentos e processos que a mesma reputar necessário, visando à adequada prestação dos serviços.

12. DOCUMENTOS

- Requerimento de inexigibilidade;
- Proposta comercial;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) juntamente com o Cadastro de 12.6. Pessoa Física (CPF);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Declaração de conformidade ao artigo 38 da Lei nº 13.303/2016.

13. PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Serviço, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da CESAMA, além das previstas no presente termo.

13.1.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global da Ordem de Serviço.

13.2. Pela inexecução, total ou parcial da Ordem de Serviço, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no **item 13.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor da Contratação;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.2. A CESAMA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

14.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos da CESAMA, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, sem prejuízo das sanções previstas.

14.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.5. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.6. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

14.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

14.8. A contratação será formalizada através de Ordem de Serviço, nos termos do **artigo 98, do RILC**.

14.9. Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei

nº 12.846 - Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

14.9.1. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

14.10. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS - SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Artigo 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.

Vívian Nazareth Oliveira Fernandes
Assessora de Controle da Qualidade
CESAMA

Autorizado/Aprovado por:

Marcelo Mello do Amaral
Diretor de Desenvolvimento e Expansão
CESAMA

PAPELETA - 1819/2024
Código do documento 57-9388622397782536518

Anexo: 13- TR.pdf



Assinaturas

VIVIAN NAZARETH OLIVEIRA FERNANDES
voliveira@cesama.com.br
Assinou como responsável

Vivian Nazareth Oliveira Fernandes
Analista de Saneamento - Bioquímica
Assessoria de Gestão da Qualidade (AGQ)

MARCELO MELLO DO AMARAL
mamaral@cesama.com.br
Assinou como responsável

Marcelo Mello do Amaral
Diretor de Desenvolvimento e Expansão
Diretoria de Desenvolvimento e Expansão (DDE)
(31) 3693-9104



Detalhe das Assinaturas

02-maio-2024 09:17:08

VIVIAN NAZARETH OLIVEIRA FERNANDES Assinou - E-mail: voliveira@cesama.com.br - IP: 179.182.46.207 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 05911077671 - Data Hora: 2024-05-02 09:17:08.0

06-maio-2024 11:49:15

MARCELO MELLO DO AMARAL Assinou - E-mail: mamaral@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 02432639707 - Data Hora: 2024-05-06 11:49:15.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged